



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

AO COLENDÔ PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 71/2025¹
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:
resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br²

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando que entre os deveres do Administrador Público, destacam-se o dever de probidade, dever de eficiência e o dever de prestar contas³;

Considerando a precípua função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo⁴;

Considerando que o pedido de informações instrumentaliza a atividade fiscalizatória;

Considerando que o Poder Legislativo tem como função fiscalizar as ações do Executivo e garantir o cumprimento das normas vigentes;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente o transporte de pacientes, a saúde, a educação e demais áreas;

vem respeitosamente submeter este **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de solicitar, através da Câmara Municipal, ao Excelentíssimo Sr. Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, Chefe do Poder Executivo Municipal, as seguintes informações/ documentos:

1. Cópia integral do contrato vigente firmado entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e a empresa Prime Benefícios, responsável pela gestão de abastecimento da frota municipal por meio de cartão corporativo;
2. Relatórios detalhados de abastecimento da frota municipal, discriminando veículo, data, local (posto de abastecimento), volume abastecido e valor correspondente, km, motorista responsável, relativos aos últimos anos (2023 a 2025),

¹ Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5º e art. 31 da CRFB; Lei nº 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7º do art. 154, Regimento Interno.

² Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 36ª ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 57/59.

⁴ Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM; veja também: MANDADO DE SEGURANÇA – Informações solicitadas pela Câmara dos Vereadores de Barretos sobre gastos realizados pela Prefeitura com o grupo João Monteiro de Barros – Sentença que extinguiu o processo pela ocorrência da decadência – Requerimento administrativo feito há mais de 120 da impetração do mandamus – Ausência de resposta da autoridade coatora – Ato omissivo configurado – Relação de trato sucessivo que se renova – Entendimento do STJ – Decadência afastada – Direito líquido e certo identificado - Sentença reformada; recurso de apelação provido. (TJ-SP - AC: 10069414720208260066 SP 1006941-47.2020.8.26.0066, Relator: J. M. Ribeiro de Paula, Data de Julgamento: 24/03/2022, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/03/2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

3. Informações claras e detalhadas sobre as providências administrativas adotadas pela Prefeitura diante da recente falha no sistema da empresa Prime, que resultou na interrupção do fornecimento no Posto Japão (Grupo Zambiasi), incluindo as tratativas com os postos credenciados e a gestora do contrato;
4. Informações sobre eventuais sanções contratuais aplicadas ou em estudo, caso tenha havido alguma falha operacional, ou tenha configurado descumprimento de cláusulas contratuais.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 16 de junho de 2025.

Ana Luiza Rilkó Mattar

ANA LUIZA RILKO MATTAR

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

PROTÓCOLO

23/06/25 19:00
DATA HORA

Wayne Lima